

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA nº 1153/2024

Publicado no DOE nº 11734 de 29/08/2024.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da *Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023*, e o art. 8º, inciso IX, do *anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado*, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1153/2024, PARA NELA FAZER CONSTAR:

ONDE SE LÊ:

Art. 22. As instalações devem ser identificadas e dispor, no mínimo, dos seguintes ambientes:

(...)

IV - Sala de armazenamento de saneantes desinfestantes

(...)

b) Deve ser dimensionada de modo a assegurar o armazenamento dos produtos de forma organizada e eficiente, conforme disposto nos Art. 25 e 26.

LEIA-SE:

Art. 22. As instalações devem ser identificadas e dispor, no mínimo, dos seguintes ambientes:

(...)

IV - Sala de armazenamento de saneantes desinfestantes

(...)

b) Deve ser dimensionada de modo a assegurar o armazenamento dos produtos de forma organizada e eficiente, conforme disposto nos Art. 25 a 29.

ONDE SE LÊ:

Art. 25. Os saneantes desinfestantes devem permanecer nas embalagens originais, com o rótulo do fabricante e devidamente fechadas. **Parágrafo Único:** Caso os saneantes desinfestantes sejam diluídos ou fracionados na empresa especializada devem ser devidamente identificados, conforme disposto no Art. 36 desta Resolução.

LEIA-SE:

Art. 25. Os saneantes desinfestantes devem permanecer nas embalagens originais, com o rótulo do fabricante e devidamente fechadas. **Parágrafo Único:** Caso os saneantes desinfestantes sejam diluídos ou fracionados na empresa especializada devem ser devidamente identificados, conforme disposto no Art. 34 desta Resolução.

ONDE SE LÊ:

Art. 35. O transporte dos saneantes desinfestantes e dos equipamentos de aplicação deve ser realizado somente por veículos especializados devidamente identificados na licença sanitária da empresa especializada.

§1º Durante o transporte, os saneantes desinfestantes devem estar acompanhados das suas respectivas FISPQ.

LEIA-SE:

Art. 35. O transporte dos saneantes desinfestantes e dos equipamentos de aplicação deve ser realizado somente por veículos especializados devidamente identificados na licença sanitária da empresa especializada.

§1º Durante o transporte, os saneantes desinfestantes devem estar acompanhados das suas respectivas FDS.

ONDE SE LÊ:

Art. 38. Os produtos desinfestantes utilizados por empresas especializadas devem ser utilizados de acordo com as instruções previstas no rótulo, nas recomendações do fabricante e na Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ).

LEIA-SE:

Art. 38. Os produtos desinfestantes utilizados por empresas especializadas devem ser utilizados de acordo com as instruções previstas no rótulo, nas recomendações do fabricante e na Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FDS).

ONDE SE LÊ:

Art. 55. A empresa especializada deve deixar no estabelecimento contratante do serviço, de modo impresso ou eletrônico, as FISPQ dos produtos utilizados e informações quanto aos procedimentos necessários no caso de intoxicação.

LEIA-SE:

Art. 55. A empresa especializada deve deixar no estabelecimento contratante do serviço, de modo impresso ou eletrônico, as FDS dos produtos utilizados e informações quanto aos procedimentos necessários no caso de intoxicação.

ONDE SE LÊ:

IV - Procedimentos a serem adotados em caso de intoxicação para cada produto químico utilizado, conforme a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

LEIA-SE:

IV - Procedimentos a serem adotados em caso de intoxicação para cada produto químico utilizado, conforme a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FDS).

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_1153_2024_Errata.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 14/01/2025 13:50.

Inserido ao protocolo **18.535.305-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/01/2025 15:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7eb5f9e5278fcb0b58b01bfc102ef231.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

| | | |
|--|--|---|
| Protocolo | 4820/2025 |  Diário Oficial Executivo |
| Título | Errata Resolução SESA 1153/2024 |  Secretaria da Saúde |
| Órgão | SESA - Secretaria de Estado da Saúde |  Resolução-EX (Gratuita) |
| Depositário | RAQUEL STEIMBACH BURGEL |  Resolução_1153_2024_Errata.rtf 143,64 KB |
| E-mail | RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR | |
| Enviada em | 20/01/2025 09:38 | |
| Data de publicação | | |
|  21/01/2025 Terça-feira | Gratuita | Aprovada |
| | | 20/01/25 09:41 |
| | |  N° da Edição do Diário: 11827 |
| Histórico | TRIAGEM REALIZADA | |